



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE
ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ**

SALVADOR-BA, 30 DE OUTUBRO À 01 DE NOVEMBRO DE 2017

S Ú M U L A

Local: **Hotel Golden Tulip** - Rua Monte Conselho, nº 505, Rio Vermelho, Salvador-BA.
Data: 30 de outubro à 01 de novembro 2017.

Coordenador Nacional: **Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro**
Coordenador Nacional Adjunto: **Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado**
Assistente Técnico do CONFEA: **Eng. Quím. Ana Lúcia Cargnelutti Venturini**
Assistente Técnico do CREA-RS: **Eng. Quím. Djalmo Dias Torres**

Participantes:

Eng. Quím. Fátima Geisa Mendes Teixeira – CREA-AM
Eng. Quím. Siomara Costa Santana da Silva – CREA-BA
Eng. Quím. Luis Filipe Freitas – CREA-BA
Eng. Quím. Luciano Hocevar – CREA-BA
Eng. Agr. Fábio da Silva Barros – CREA-BA
Eng. Agr. Eduardo Henrique Rode – CREA-BA
Eng. Quím. Rita Gurgel – CREA-CE
Eng. Mec. José Lazaro Calais – CREA-DF
Eng. Quím. Uara Sarminghi Cabral – CREA-ES
Eng. Quím. Maria Helena Caño de Andrade – CREA-MG
Eng. Quím. Amauri de Almeida Cavalcanti – CREA-PB
Eng. Quím. William Cezar Pollonio Machado – CREA-PR
Eng. Quím. Paulo Murat de Souza – CREA-RJ
Eng. Quím. Rosiane Silva de Oliveira – CREA-RN
Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro – CREA-RS
Eng. Plast. Luis Sidnei Machado – CREA-RS
Eng. Quím. Valdir Zacarias Pimentel – CREA-SE
Eng. Quím. Norberto Holz – UFRGS - convidado
Eng. Quím. Djalmo Dias Torres – CREA-RS
Eng. Quím. Ana Lúcia Cargnelutti Venturini - CONFEA

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

1. Assunto: Abertura dos Trabalhos.

Após a verificação do quórum, a Coordenadora Damaris Kirsch Pinheiro deu as boas-vindas a todos e agradeceu à Eng. Quím. Siomara Costa Santana da Silva – CREA-BA, pelo trabalho e recepção na realização da 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Química naquele Estado. Ato contínuo o 1º Vice-Presidente do Crea-BA, Engenheiro Químico Luciano Hocevar cumprimentou a Coordenadoria pela iniciativa dos trabalhos e deu as boas-vindas ao grupo ao mesmo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

tempo que estimulava seus participantes a participarem junto as suas entidades de classe, promovendo o destaque da Engenharia Química no cenário nacional.

A Coordenadora Damaris Kirsch Pinheiro relatou sobre sua participação na Plenária do Conselho Federal destacando os assuntos que foram objeto de discussão na reunião, destacando também sua participação em reunião no Senado Federal sobre a possível criação do Conselho dos Técnicos.

2. Assunto: Discussão e aprovação da Súmula da 2ª Reunião Extraordinária da CCEEQ, ocorrida nos dias 31 de maio à 02 de junho de 2017.

Colocada em discussão e votação, não houve comentários sendo aprovada por unanimidade.

3. Assunto: Explicação e discussão sobre a ação exitosa que o Crea-RS conquistou sobre o CFQ, impedindo o registro profissional de Engenheiros, exceto Engenheiros Químicos, junto àquele conselho.

A Coordenadora Damaris Kirsch Pinheiro fez uma explicação acerca da ação exitosa que o Crea-RS conquistou sobre o CFQ, impedindo o registro profissional de Engenheiros, exceto Engenheiros Químicos, junto àquele conselho, solicitando ao grupo uma discussão e elaboração de Proposta contendo petição padrão visando o ingresso, pelos regionais, de ação judicial contra o CFQ no sentido de impedir o registro de profissionais da engenharia naquele conselho também nos outros estados brasileiros.

4. Assunto: Discussão e elaboração de Proposta contendo petição padrão visando o ingresso, pelos regionais, de ação judicial contra o CFQ no sentido de impedir o registro de profissionais da engenharia naquele conselho.

Integrantes: Cons. Maria Helena Caño de Andrade, Cons. Rosiane Silva de Oliveira, Cons. Luis Sidnei Machado.

Proposta Nº14/2017-CCEEQ:

a) Situação Existente:

O CFQ vem promovendo ilegal alargamento de sua área de fiscalização, atingindo o exercício da profissão fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, o qual ocorre por meio do art. 2º da Resolução nº 198/2004, que determina o registro nos Conselhos Regionais de Química – CRQ dos seguintes profissionais da Engenharia: Engenheiro de Produção, Engenheiro de Armamentos, Engenheiro de Minas, Engenheiro Metalúrgico, Engenheiro de Petróleo, Engenheiro de Petroquímica, Engenheiro Têxtil, Engenheiro de Plástico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Materiais, Engenheiro Industrial Modalidade Química, Engenheiro de Papel e Celulose, Engenheiro de Biotecnologia, Engenheiro de Bioquímica e Engenheiro de Explosivos.

Recentemente, em junho de 2017, o CREA-RS obteve êxito em primeira instância, em sentença que julgou PROCEDENTE o pedido, para declarar a ilegalidade do art. 2º da Resolução nº 198/2004 do Conselho Federal de Química, assim como da interpretação dos demais dispositivos do referido ato normativo infralegal, no sentido de incluir os profissionais da Engenharia nas regras que deles decorrem, à exceção daqueles expressamente previstos na Lei formal. A Coordenadoria das Câmaras Especializadas em Engenharia da Modalidade Química entende que essa situação deve ser estendida a todos os Estados brasileiros e ao Distrito Federal. A CCEEQ entende que cabe ao Confea a legitimidade para tutelar sobre os direitos dos profissionais da ENGENHARIA, conforme seguintes dispositivos da Lei 5194/66:

"Art. 3º- São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal: ... c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente Lei; d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais; e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais; ... j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados; (...)

Art. 54 - Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta Lei, com recurso "ex-officio", de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, ao qual compete decidir, em última instância, em caráter geral."

Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade."

b) Propositura:

Que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ingresse com ação contra o Conselho Federal de Química visando que SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE do Artigo 2º da Resolução nº 198/2004, com aplicação a todo o território nacional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

c) Justificativa:

O interesse da CCEEQ reside na declaração de ilegalidade/nulidade do art. 2º da Resolução nº 198/2004 do Conselho Federal de Química, bem como à declaração de ilegalidade/nulidade de interpretação dos demais dispositivos do referido ato normativo infralegal, que inclui os profissionais da Engenharia na regra neles contida.

A CCEEQ entende que há ilegalidade na Resolução Normativa nº 198/2004 do Conselho Federal de Química, a qual incluiu novas profissões da área da Engenharia no seu âmbito de fiscalização, ao considerá-la modalidades do campo profissional da Engenharia Química. Adicionalmente, a CCEEQ entende que a ação exitosa alcançada pelo CREA-RS, pelo Processo Nº 5011266-28.2016.4.04.7100/RS, sirva de referência para que o jurídico do CONFEA também tenha êxito em ação similar no cumprimento das Leis formalmente instituídas para a segurança jurídica dos profissionais, com a foco nos PROFISSIONAIS da ENGENHARIA.

5. Assunto: Palestra do Eng. Quím. Norberto Holz sobre a concessão de atribuições, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016.

O Engenheiro Químico Norberto Holz, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, convidado da 3ª Reunião Ordinária, palestrou sobre a Resolução 1073, que define títulos e competências no ramo da Engenharia e da Agronomia. Em apresentação detalhada apontou as restrições que sofrem os engenheiros químicos e de alimentos no exercício de suas atividades, destacando principalmente a atuação na inspeção de vasos de pressão e caldeiras, onde, ainda que o profissional da Engenharia Química possua todos os conteúdos para o exercício da atividade, é necessário pedir à Câmara Especializada em que estas atribuições estão registradas para que, através da análise curricular, o profissional de Engenharia Química pode ser autorizado a atuar nesta atividade.

6. Assunto: Proposta de criação de Matriz Curricular que defina os conteúdos necessários para fins de concessão de atribuições, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016.

Integrantes: Cons. Damaris Kirsch Pinheiro, Cons. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Cons. Maria Helena Caño de Andrade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Após discussões, o grupo de trabalho propôs à Coordenadoria que seja iniciado um estudo mais aprofundado do caso. Recomendou-se que o mesmo seja realizado durante o ano de 2018. A CCEEQ aprovou a recomendação, a qual será levada à discussão ao novo grupo de conselheiros da CCEEQ em 2018, durante a reunião 1ª Reunião Ordinária da CCEEQ que acontecerá em Brasília no encontro de Líderes em fevereiro de 2018.

7. VISITA TÉCNICA.

Integrando a 3ª Reunião da CCEEQ ocorreu uma visita técnica à fábrica da Cervejaria Petrópolis, em Alagoinhas, com destaque no processo fabril em todas as suas etapas, desde a aquisição da matéria-prima até o envase dos produtos finais por tipologia, áreas de domínio da Engenharia de Alimentos, Engenharia Bioquímica e Engenharia Química.

8. Discussão e elaboração de Proposta: Inserção dos Engenheiros Químicos na atividade de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, considerando as DN 29/88, 45/92, NR-13 e análise dos conteúdos curriculares que fornecem essa atribuição.

Integrantes: Eng. Quím. Norberto Holz, Cons. Valdir Zacarias Pimentel, Cons. Amauri de Almeida Cavalcanti, Cons. José Lazaro Calais, Cons. Damaris Kirsch Pinheiro e Cons. Fátima Geísa Mendes Teixeira.

Proposta Nº 15-2017-CCEEQ

a) Situação Existente:

A NR-13 estabelece requisitos mínimos para gestão, integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados a instalação, inspeção, operação e manutenção, visando a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Em seu item 13.1.2, a NR considera como "Profissional Habilitado" aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento de operação e manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

O Sistema Confea/Crea, através das Decisões Normativas N. 29, de 27 de maio de 1988, e N. 45, de 16 de dezembro de 1992, dispõe sobre a competência para atuação nas atividades relacionadas a vasos de pressão.

Nos termos da Decisão Normativa N. 29, de 27 de maio de 1988, são considerados profissionais habilitados aqueles da área de engenharia mecânica e de engenharia naval, bem como os engenheiros civis com atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 que tenham cursado as disciplinas de Termodinâmica e suas Aplicações e Transferência de Calor.

Os profissionais da Engenharia da modalidade Química não estão contemplados nestas Decisões Normativas. Porém, estes profissionais têm, em sua formação técnico-científica, dada por seus cursos de graduação, a competência para executar as atividades de inspeção, manutenção, operação, recarga, teste hidráulico e projetos de vasos sob pressão.

b) Propositura:

Solicitar que sejam dadas as atribuições das atividades de inspeção, manutenção, operação, recarga, teste hidráulico e projetos de vasos de pressão, aos Engenheiros da modalidade Química, de acordo com o art. 45 da Lei 5.194/66 e item 03 da Decisão Normativa n. 029/88.

c) Justificativa:

Uma análise das grades curriculares de Cursos de Engenharia Mecânica e Química permite verificar que os engenheiros da modalidade química têm cargas horárias semelhantes, considerando as disciplinas que possuem ligação direta com os conhecimentos intrínsecos necessários para a elaboração de projeto, instalação e manutenção de vasos sob pressão. A tabela a seguir apresenta a comparação de carga horária de cursos conceituados de Engenharia Mecânica e Engenharia Química no Brasil.

ESCOLA	USP		UNICAMP		FEI		MAUÁ	
	Mecânica	Química	Mecânica	Química	Mecânica	Química	Mecânica	Química
Termodinâmica	150	90	90	210	210	225	120	120
Resistência dos Materiais	120	60	150	45	240	90	120	120
Transmissão de Calor		225	90	180			120	180
Materiais de Construção	60	30	135	150	165	30	180	240
Mecânica dos Fluidos	120	225	90	180	90	90	120	120
Máquinas Térmicas	180	150	60	90	105	105	120	60
Corrosão		45		60				



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Fazendo análise da tabela desenvolvida, verifica-se que a carga horária de Engenharia Química referente à termodinâmica e transmissão de calor e mecânica dos fluidos é superior que a da Engenharia Mecânica. Em relação à carga horária de resistência dos materiais, ocorre o inverso, enquanto que para materiais de construção e máquinas térmicas a carga horária é praticamente a mesma. Por outro lado, algumas escolas de Engenharia Química possuem a cadeira de Corrosão explicitada, de grande importância para as atividades objeto deste estudo.

Analisando-se as atribuições do Engenheiro Químico à luz da Resolução 218/73, em seu artigo 1º, observa-se que as atividades de número 02, 15, 16 e 17 estabelecem a competência do Engenheiro Modalidade Química para projeto, inspeção, operação e manutenção referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, o que inclui vasos de pressão utilizados nas referidas indústrias (reatores, caldeiras, trocadores de calor, e outros).

A análise comparativa acima permite verificar que, pelo menos em relação às quatro escolas acima elencadas (USP, UNICAMP, MAUÁ E FEI), existe a equivalência preconizada pela norma DN 029/88. Entretanto, esta análise pode não se generalizar e alcançar a totalidade das escolas de Engenharia Modalidade Química, o que impõe que a habilitação se dê pelo estudo de cada caso, mediante solicitação do interessado.

Isto posto, verifica-se que o Engenheiro da Modalidade Química pode ser habilitado para as atividades previstas na NR-13, devendo, porém, tal habilitação ser concedida pela Câmara Especializada de Engenharia Química, de acordo com a previsão do art. 45 da Lei 5.194/66 e item 03 da Decisão Normativa n. 029/88, após análise das disciplinas efetivamente cursadas pelo egresso.

9. Proposta visando a atuação da Assessoria Parlamentar do Confea no sentido de implementar a aprovação do Projeto de Lei nº 864, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a acrescentar atribuição ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, inserindo os profissionais da Engenharia de Alimentos.

Integrantes: Cons. Siomara Costa Santana da Silva, Cons. Uara Sarminghi Cabral, Eng. Agr. Fabio Barros (analista CREA-BA) e Eng. Agr. Eduardo Henrique Rode (Chefe da ASTEC do CREA-BA).

7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PROPOSTA Nº 13/2017- CCEEQ

a. Situação Existente:

Para o Engenheiro de Alimentos, atualmente, não há previsão legal para o exercício do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em editais lançados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), apesar do mesmo possuir formação compatível com as atribuições descritas para o cargo, de acordo com a Lei nº 10.883 de 16 de junho de 2004. O Projeto de Lei nº 864/2011, de autoria do Senador Arthur Virgílio do PSD/BAM, em tramitação no Congresso Nacional, visa a alteração do art. 3º da Lei nº 10.883/2004, acrescentando atribuições específicas à atuação do Engenheiro de Alimentos. Este PL obteve parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração, e Serviço Público (CTASP) e posteriormente parecer contrário na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR). Dessa forma, o PL será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Destacando que o parecer desfavorável em duas comissões leva o PL para arquivamento.

b. Propositura:

Atuar junto aos Deputados da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em especial ao relator desse processo, visando fornecer subsídios técnicos e jurídicos para aprovação do PL nº 864/2011, o mais rapidamente possível.

c. Justificativa: O Projeto de Lei nº 864/2011 pretende alterar o Art. 3º da Lei 10.883/2004, que dispõe sobre a atribuição do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), incluindo: inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares produzidos pela indústria alimentícia. O Engenheiro de Alimentos desenvolve atividades na aquisição da matéria prima, fabricação, conservação, embalagem, armazenamento e transporte de alimentos industrializados. Ele trabalha na indústria, participando de todas as etapas de preparo e conservação de alimentos de origem animal ou vegetal, assegurando a qualidade e segurança do produto final. Na matriz curricular do curso de Engenharia de Alimentos, a carga horária em áreas específicas para o desenvolvimento das atividades descritas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

acima é superior aos demais profissionais admitidos para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. A Tabela a seguir mostra alguns exemplos de comparação entre a carga horária de formação técnica do Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário.

Áreas	Engenharia de Alimentos- UNICAMP	Agronomia - UFV	Medicina Veterinária-UFLA
Química de Alimentos	330 h		
Análise de Alimentos	120 h		
Processamento	1155 h	60 h	132 h
Biotecnologia de Alimentos	30 h		
Embalagens	45 h		
Higiene, Legislação e Qualidade	210 h		
Inspeção de Alimentos			132 h

Assim, se verifica que o Engenheiro de Alimentos é um profissional apto a exercer o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário no MAPA.

10. Proposta de criação de Grupos de Trabalho – GTs, nos Creas, visando a melhoria da fiscalização da Engenharia, modalidade Química, em cada estado.

Considerando as discussões efetuadas durante o Workshop da CCEEQ realizado em São Paulo, quando foi sugerida naquela ocasião a criação de Grupos de Trabalho nos Creas, semelhante ao criado no CREA-SP, para auxiliar na melhoria da fiscalização da Engenharia Modalidade Química nos estados, tal sugestão foi discutida e aprovada pela CCEEQ durante a 3ª Reunião Ordinária em Salvador. Entretanto, os conselheiros não consideraram necessária a elaboração de proposta visto ser um assunto a ser levado a discussão nos Creas pelos Coordenadores das Câmaras Especializadas.

11. Assunto: Demanda do Confea.

Integrantes: Cons. Damaris Kirsch Pinheiro, Cons. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng. Quím. Ana Lúcia Cargnelutti Venturini

9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Foi respondida a demanda do CONFEA de análise sobre o estudo feito pelo Grupo Técnico relacionado às indústrias da engenharia modalidade química constantes da Resolução nº 417, de 1998, e estabelecimento de Glossário definindo os conhecimentos específicos descritos no estudo.

Em anexo:

RELATÓRIO do GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO e Glossário de conhecimentos específicos, conforme Ordem de Serviço/SIS-Nº 003, de 22 de agosto de 2016 e Ordem de Serviço/SIS-Nº 002, de 17 de fevereiro de 2017.

15. Assunto: Recomendações finais encerramento dos trabalhos

A Coordenadora Nacional da CCEEQ, Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro, agradeceu a presença e participação de todos.

DOCUMENTOS E MATERIAIS DISTRIBUÍDOS:

1. Pauta da 3ª Reunião Ordinária Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química da CCEEQ.

Djalmó Dias Torres

Assistente Técnico do CREA do Coordenador Nacional da CCEEQ

Damaris Kirsch Pinheiro

Coordenadora Nacional da CCEEQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ

Brasília-DF, 21 a 23 de fevereiro de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	Súmula da 3RO da CCEEQ – Exercício 2017
Proponente	CCEEQ
Proposta nº	-

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				*
Alagoas				*
Amapá				*
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal			X	**
Espírito Santo			X	
Goiás			X	
Maranhão				*
Mato Grosso				*
Mato Grosso do Sul				*
Minas Gerais			X	
Pará				*
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco				
Piauí				*
Rio de Janeiro				
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia				*
Roraima				*
Santa Catarina				
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins				*
TOTAL	9		4	
Desempate do Coordenador				

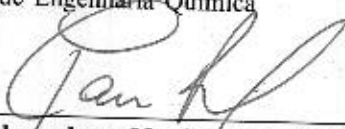
Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

*Creas sem representação na modalidade Engenharia-Química

**Representante de outra modalidade


Coordenadora Nacional da CCEEQ
Eng. Quim. Damaris Kirsch Pinheiro

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**